



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037000268

Nome: ESCOLA MY PLACE

Assunto: Credenciamento e autorização de funcionamento da Escola My Place

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 96/2023

1. Histórico

A **Escola My Place** mantida por JC Sistema de Ensino Ltda., inscrita sob CNPJ N. 42.105.516/0001-40, localizado na Rua Ministro Guimarães Natal, nº 486, Quadra 29, Lote 10, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização para a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme requerimento, evento (000026990374).

2. Análise

A unidade escolar funciona em imóvel locado e seu contrato de locação terá validade até 31/05/2031, evento (000026990886).

Possui 9 salas de aula (incluindo 3 salas da educação infantil), recepção, salas de direção/secretaria, descanso, banho, balé/karatê, biblioteca, 1 banheiro para professores (acessível), 2 banheiros para alunos, almoxarifado, cozinha, refeitório, depósito, *playground* e pátio coberto.

De acordo com a descrição do acervo bibliográfico, a unidade escolar conta com uma biblioteca, composta por 106 exemplares, evento (000027644135).

Na nominata evento (000027014683), consta 3 professores licenciados em Pedagogia e que atuam dentro da área de formação,

Segundo o quadro demonstrativo de estudantes por sala, das 3 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade prevista por sala, evento (000027644095).

Consta na Ata de Resultados Finais, do ensino fundamental – anos iniciais, referente ao ano letivo de 2022, 54 estudantes matriculados e todos aprovados, evento (000036911102).

Foram anexados aos autos do processo o Alvará da Vigilância Sanitária de 2022, evento (000036911224) e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 201/07/2023, evento (000036911268).

Da análise dos autos e em face da constatação de que **do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS, embora vigente quando do protocolo do processo, não está mais vigente**, importa registrar que:.

a. **Alvará de Vigilância Sanitária - AVS** - é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.

b. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola My Place** mantida por JC Sistema de Ensino Ltda., inscrita sob CNPJ N. 42.105.516/0001-40, localizado na Rua Ministro Guimarães Natal, nº 486, Quadra 29, Lote 10, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental, anos iniciais, de janeiro de 2021 até a presente data.
- **Credenciar a Escola My Place**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar, significativamente**, o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o estabelecido na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo

acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

Osvany da Costa Gundim
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 14/02/2023, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 07/03/2023, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037710115** e o código CRC **78D559A3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037000268



SEI 000037710115